



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

LEI N° 1.230/2019.

*Altera a Lei n°. 1.131 de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do CAPENE – Centro de Atendimento Pedagógico a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** – Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º, com a seguinte redação:

§ 3º - Em parceria com o CAPENE, funcionara o NAAPA - Núcleo de Apoio e Acompanhamento da Aprendizagem, o qual será responsável pelo atendimento aos alunos vinculados a rede pública Municipal, que não são público alvo da Educação Especial e necessitem de suporte pedagógico, fonoaudiólogo, psicológico e social.

**Art. 2º**- O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - O Centro de Atendimento Pedagógico a pessoas com Necessidades Educacionais especiais - CAPENE contará com a presença de profissionais da Educação, tendo como suporte profissionais da saúde e da assistência social sendo que estes realizarão trabalhos em suas respectivas áreas necessários para complementar / suplementar o atendimento educacional especializado.

**Para a seguintes especificidades:**

- I - Pessoas com deficiência visual (cegueira ou baixa visão);
- II - Pessoas com surdez, com deficiência auditiva, ou dificuldades de linguagem / comunicação; III - Pessoas com deficiência intelectual;
- IV - Pessoas com Transtornos Global do Desenvolvimento;
- V - Pessoas com deficiência física;
- VI - Pessoas com altas habilidades/superdotação;

Av. Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



VII - Deficiências múltiplas.

**Art. 3º** – O inciso III do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Atender, de forma complementar, ou suplementar, alunos matriculados preferencialmente em escolas da rede pública de ensino;

**Art. 4º** – Acrescenta o parágrafo único ao artigo 6º, com a seguinte redação:

**Parágrafo único** - Os estudantes com dificuldades de aprendizagem, que não se configuram como público alvo da educação especial, poderão ser atendidos pelo grupo de psicopedagogos do CAPENE com a finalidade de atender as demandas desse público.

**Art. 5º** - O parágrafo 1º e 2º do artigo 7º, passa a vigorar da seguinte forma:

**§ 1º** - Os cargos de Diretor, Coordenadores Pedagógicos e demais profissionais da educação, poderão ser ou não do quadro permanente.

**§ 2º** - O Diretor (a) e Vice-diretor (a) serão indicados pela Secretaria de Educação para atuação no CAPENE sendo prezada a formação em nível superior, especialista em Atendimento Educacional Especializado ou Educação Especial, com a atuação, experiência e trajetória profissional comprovada na área

**Art. 6º** - O artigo 8º passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 8º** - A estrutura administrativa a que se reporta o artigo anterior terá a seguinte composição:

**§ 1º** - Profissionais da Educação:

- a) 07 Professores com graduação, especializado na área de educação especial/inclusiva; e ou Atendimento Educacional Especializado 40h;
- b) 15 Psicopedagogos 40h;
- c) 03 Profissionais da área da Deficiência Visual 40h;
- d) 02 Professor de Libras/Português 40h;
- e) 02 Intérprete e tradutor de Libras 40h;

Av. Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

- f) 02 Profissional da área de Informática 30h;
- g) 02 Professores de Educação Física 40h;
- h) 02 Professor de Música 30h;
- i) 02 Professor de Artes 30h;
- j) 05 Psicólogos 30h;
- k) 02 Músico terapeutas 40h;
- l) 06 Fonoaudiólogos 40h;
- m) 04 Assistentes Sociais 30h;
- n) 02 Professores de Teatro 40h;
- o) 05 Fisioterapeutas Pilates 40h;
- p) 01 Nutricionista 30h;

NAAPA

- a) 4 Psicopedagogos 40h;
- b) 03 Assistentes Sociais 30h;
- c) 02 psicólogos 40h;
- d) 02 Fonoaudiólogos 40h;
- e) 01 Coordenador 40h;

§ 2º – Profissionais da Saúde:

- a) 01 Pediatra 2x no mês;
- b) 02 Neuropsicólogos 30h;
- c) 01 Neuropediatra 1x por mês;

Av. Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

- d) 01 Neurologista 1x por mes;
- e) 01 Psiquiatra 1x por mês;
- f) 02 Terapeutas Ocupacionais 30h semanais;
- g) 01 Otorrinolaringologista 1x no mês;

§ 3º - Profissionais do Desenvolvimento Social, em regime de parceria, serão:

- a) Oficineiros de áreas diversificadas, como: artesanato, pintura, jardinagem e outros;

§ 4º - Os profissionais administrativos poderão pertencer ou não ao quadro efetivo da Secretaria de Educação:

- a) 03 Recepcionistas/ Telefonistas 40h;
- b) 02 Técnico-administrativos 40h;

§ 5º - Os Serviços de Apoio serão realizados por servidores efetivos ou comissionados, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, composto dos seguintes cargos:

- a) 02 Porteiros 40h;
- b) 03 Merendeiras 40h;
- c) 05 Serviços Gerais 40h;
- d) 02 vigilantes 40h;
- e) 02 motoristas.40h;

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantém-se inalterados os demais dispositivos contidos na citada lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, 08 de outubro de 2019.

Av. Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Quarta-feira  
09 de Outubro de 2019  
Ano III – N° 177



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Adriano Silva Lima  
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [emserrinha@hotmail.com](mailto:emserrinha@hotmail.com)